



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

REQUERIMENTO Nº DE - CSP

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de, em reunião de caráter secreto, debater a realidade atual do sistema penitenciário federal brasileiro, com vistas a esclarecer a respeito de dados, políticas aplicadas, inteligência e fragilidades que envolvam tal situação, em especial quanto à recente fuga do presídio de segurança máxima em Mossoró (RN), ocorrida no dia 14 de fevereiro deste ano.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor André de Albuquerque Garcia, Secretário Nacional de Política Penal;
- o Senhor Marcelo Stona, Diretor do Sistema Penitenciário Federal; e
- o Senhor Sandro Abel Sousa Barradas, Diretor de Inteligência Penitenciária.

JUSTIFICAÇÃO

No Sistema Penitenciário Federal brasileiro, desde 2006, quando foi inaugurada a sua primeira unidade, em Catanduvas/PR, nunca houve uma fuga sequer do presídios federais. Por conseguinte, a inédita fuga do último dia 14 de fevereiro é preocupante e gera questionamentos sobre a capacidade dos instrumentos disponíveis à repressão do crime organizado.



A política de isolamento dos líderes do crime organizado contribuiu para que, nos últimos 5 anos, tivéssemos uma expressiva queda nos índices de criminalidade nacional. A Comissão de Segurança Pública do Senado não pode ficar alheia ao debate sobre os presídios federais, especialmente sobre soluções para o seu aprimoramento. Como primeiro passo, deve ouvir os gestores do sistema federal sobre o ocorrido, as soluções propostas pelo Executivo e debater como pode contribuir.

Sugerimos que, dada a sensibilidade das informações que serão recebidas e debatidas na Comissão, a oitiva dos referidos agentes do sistema penitenciário nacional seja feita em audiência secreta, permitida a presença apenas dos senadores e de seus assessores, dos servidores da própria Comissão, além dos próprios depoentes, aplicando-se, com as devidas adaptações, os dispositivos dos arts. 135, 144, III, 190 e 191, do Regimento interno do Senado Federal, sendo de se observar que a questão pode ser objeto de acordo preliminar entre os membros da comissão.

Estas, Senhoras Senadoras e Senhores Senadores, as razões que ensejam a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2024.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

